



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 310, de 26 de março de 2008

"Dispõe sobre a criação de Unidade Municipal de Ensino Fundamental, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG faço saber que a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Brasilândia de Minas-MG, uma Unidade de Ensino Fundamental, integrada ao Sistema Municipal de Ensino e vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A Unidade de Ensino Fundamental, criada por esta Lei, terá denominação de Escola Municipal "OLYMPIA MARIA DO COUTO", e funcionará regularmente no Distrito Riacho do Campo, Município de Brasilândia de Minas-MG.

Art. 3º. A Escola Municipal "Olympia Maria do Couto" ministrará ensino fundamental, regulamentar e especial gratuito para sua clientela.

Art. 4º. O regimento interno, contendo normas de funcionamento e política pedagógica, será elaborado e votado pela comunidade escolar, envolvendo a administração municipal, o corpo docente e os pais ou representantes dos alunos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual e/ou créditos suplementares abertos nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 26 de março de 2008.

JOÃO CARDOSO DO COUTO

Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."